



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 144, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001422/2015-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.911/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizada, na ANEEL, a relação das pessoas jurídicas que a integram, observando a necessidade de prévia concordância da Agência para a transferência, integral ou parcial, de Ações que fazem parte do seu Controle Acionário, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão nº 008/2011-ANEEL, de 13 de outubro de 2011;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.5.2016.

ANEXO

Projeto	Lote A do Leilão nº 001/2011-ANEEL.
Descrição do Projeto	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote A do Leilão nº 001/2011-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II - João Câmara III, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de sessenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Ceará-Mirim II e término na Subestação João Câmara III;</p> <p>II - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II - Campina Grande III, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e um quilômetros, com origem na Subestação Ceará-Mirim II e término na Subestação Campina Grande III;</p> <p>III - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II - Extremoz II, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de vinte e seis quilômetros, com origem na Subestação Ceará-Mirim II e término na Subestação Extremoz II;</p> <p>IV - Linha de Transmissão Campina Grande III - Campina Grande II, Circuito Simples, com extensão aproximada de oito quilômetros e quinhentos metros, com origem na Subestação Campina Grande III e término na Subestação Campina Grande II;</p> <p>V - Subestação João Câmara III, em 500 kV;</p> <p>VI - Subestação Ceará-Mirim II, em 500/230 kV, dois Bancos de Autotransformadores Monofásicos de 450 MVA, mais uma Fase Reserva de 150 MVA;</p> <p>VII - Subestação Campina Grande III, em 500/230 kV, um Banco de Autotransformadores Monofásicos de 600 MVA, mais uma Fase Reserva de 200 MVA;</p> <p>VIII - Entradas de Linha, Interligações de Barras, Módulo Geral 500 e 230 kV, Compensador Estático de Reativos em 230 kV, - 75/150 Mvar na Subestação Ceará-Mirim II e sua Conexão, Reatores de Linha e de Barra com respectivas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>IX - dois Bancos de Autotransformadores Monofásicos 500/138 kV de 450 MVA cada mais uma Fase Reserva de 150 MVA, na Subestação João Câmara III, respectivas Conexões de Transformadores, Interligações de Barras, Módulo Geral 138 kV, Banco de Capacitores e sua Conexão, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição (inclusive de faturamento), supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e</p>

	X - Trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, João Câmara II - Extremoz II e a Subestação Ceará-Mirim II, em Circuito Duplo, com extensão aproximada de seis quilômetros, duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Ceará-Mirim II, os Trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, entre o Ponto de Seccionamento das Linhas de Transmissão, em 230 kV, Campina Grande II - Extremoz II C1 e C2 e a Subestação Campina Grande III, em dois Circuitos Duplos com extensão aproximada de seis quilômetros e quinhentos metros, quatro Entradas de Linha correspondentes na Subestação Campina Grande III e a aquisição dos Equipamentos necessários para adequações nas Entradas de Linha das Subestações João Câmara II, Extremoz II e Campina Grande II.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 001/2011-ANEEL, realizado em 10 de junho de 2011.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 008/2011-ANEEL, de 13 de outubro de 2011.	
Titular	Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A.	
CNPJ/MF	14.029.911/0001-56.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (51%) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (48,7%)	CNPJ/MF: 02.998.611/0001-04; e 33.541.368/0001-16.
Localização	Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001422/2015-13.	